J. Th. Andrade Assumpção

vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de março de 1951.

Cesar Edison de Moraes, Prefeito

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., F. Cardoso

Lei nº 184, de 31 de março de 1951

Autoriza a aquisição de u'a motoniveladora e abre crédito especial.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir em concorrencia publica ou administrativa, u'a motoniveladora com a potencia de 70 HP, de reputada marca, dotada de todos os elementos necessarios a executar com perfeição quaisquer serviços de construção e reparação de estradas, no municipio, podendo despender, para esse fim, até a importancia de Cr$ 362.700,00.

Art. 2º - O pagamento da motoniveladora a que se refere o art 1º, será feito em prestações, assim distribuidas: - em 1951 - Cr$ 40.000,00; em 1952 - Cr$ 80.000,00; em 1953 - Cr$ 80.000,00; em 1954 - Cr$ 80.000,00; em 1955 -

Cr$ 40.000,00,- podendo serem subdivididas em partes iguais e sucessivas as prestações dos exercícios de 1952 a 1954 ficando os vencimentos a critério do Prefeito Municipal, devendo ser feito ainda, no ato da compra um pagamento de Cr$ 42.700,00.

Art. 3º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir em nome da Prefeitura e a favor da firma vendedora da maquina, os títulos de garantia da divida, de acôrdo com as condições previstas nesta lei.

Art 4º.- A Prefeitura ficará com o direito de antecipar o pagamento de quaisquer prestações, caso permitam as condições financeiras da Municipalidade.

Art 5º.- As despêsas com a emissão dos títulos e com o transporte da maquina até Frutal, correrão por conta da Prefeitura.

Art 6º.- As prestações a que se refere o art. 2º, vencerão juros de 12% ao ano.

Art 7º.- Fica aberto um credito especial de Cr$ 93.057,00 para resgate das seguintes despêsas decorrentes desta lei:- A) pagamento inicial, prestação e juros, a que se referem os art. 2º e 6º Cr$ 85.100,00; B) despêsas de sêlos com a emissão dos títulos - Cr$ 2.057,00;- C) despêsas com o transporte da maquina

Cr$ 5.900,00.

Art. 8º- Constarão dos orçamentos de 1.952 a 1955 verbas proprias para o resgate das prestações e juros vencidos daqueles exercicios.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de março de 1951.

[illegible] Prefeito

[illegible]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O sec.; [illegible]

Lei nº 185, de 2 de Abril de 1.951.

Dispõe sôbre majoração da taxa de assistencia.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada, para Cr$ 5,00, a taxa de assistencia de que trata o art. 186, do Codigo Tributario Municipal, dividas nos vencimentos da receita excedentes de Cr$ 20,00 não incidindo nas rendas de eletricidade e de telefone, esta majoração.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.